



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE ÁREA ESPECÍFICA A SABESP.”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a ceder o direito real de uso para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, uma área de terreno com 147,50 m², com a seguinte descrição:

Cadastro: 6334/006

Desenho Final: ERBE 6135/15

Prop: Prefeitura Municipal de Miracatu

Área: 147,50 m²

Área: (4 - 3 - 7 - 8 - 9 - 4) = 147,50 m²

Parte da Rua 10, do loteamento denominado "SANTA RITA DO RIBEIRA", localizado no bairro Santa Rita, no Distrito de Pedro Barros, neste Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, pertencente à matrícula 3.127 do CRI de Miracatu-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 6135/15, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto aqui designado "4", situado no alinhamento projetado da Rua 10, distante 19,27m da testada do lote 26 da quadra 3, no ponto onde divide com o lote 25 e à 30,34m da testada do mesmo lote 26 no ponto onde divide com o lote 27; daí segue pela referida rua confrontando com o lote 03 da quadra 1 por 20,68m até o ponto aqui designado "3"; segue à esquerda em curva com raio de 8,00m e desenvolvimento de 6,90m até o ponto aqui designado "7"; segue à direita confrontando com área remanescente por 7,48m até o ponto aqui designado "8"; segue à direita confrontando com área remanescente por 27,07m até o ponto aqui designado "9"; segue à direita confrontando com área da mesma propriedade por 6,01m até o ponto inicial 4, encerrando a área de 147,50m².

Art. 2º - A cessão a ser realizada, será para regularizar a instalação de um Reservatório de Água Tratada no Bairro de Santa Rita, pertencente a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de fevereiro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site
www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br